



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2092/2011.

MENSAGEM: Nº 82 DE 2011.

LIDO EM: 05/09/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

ASSUNTO:- Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/10/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
25/10/2011, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 6.365.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 13/10/2011 sob
o nº 855/2011/DAB.**

LEI Nº 1.878/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 082/2011

Sarandi, 25 de agosto de 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A matéria visa dar atendimento às normas do Ministério da Saúde e demais legislação pertinente.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE + RECURSOS

EM

02 SET 2011



EXPEDIENTE + RECURSOS

EM

05 SET 2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 11.10.2011

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 13.10.2011

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 2092/11

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

CAPÍTULO II

Subordinação do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4.320/64;

CAPÍTULO III

Atribuições do Secretário de Saúde

Artigo 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II. Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

V - Submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV

Tesouraria

Artigo 4º - São atribuições da Tesouraria:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;

II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

IV - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.

V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;

VI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

CAPÍTULO V

Recursos do Fundo: – Financeiros e Ativos

Artigo 5º - Recursos Financeiros são receitas do Fundo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

I - As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde

CAPÍTULO VI

Ativos do Fundo:

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

CAPÍTULO VII

Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem Passivos do Fundo:

I - Obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

Orçamento do Fundo

Artigo 8º - Constituem o orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

I – O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT (alterado pela EC nº 29);

II - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

Contabilidade do Fundo

Art. 9º - Da Contabilidade do Fundo:

I - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

II - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

III - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

IV - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

V - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

VI - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO X

Execução Orçamentária

Art. 10 – Da execução Orçamentária do Fundo:

I - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

II - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

CAPÍTULO XI

Despesa do Fundo

Artigo 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX - A execução orçamentária das receitas processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

CAPÍTULO XII Disposições Finais

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 13 – Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs. 1351/2006, de 27/12/2006 e 1461/2007, de 10/12/2007.

PAÇO MUNICIPAL, 25 agosto de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 013/2011/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 13 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei nº 2092/2011, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências resolve solicitar a Vossa Excelência, que encaminhado à Procuradora Jurídica para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após emitir o devido Parecer,

Respeitosamente,


José Roberto Grava,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.

Of. 004/2011/Comissão de Orçamento e Finanças*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br


Of. 733/2011/DAB*

Sarandi, 13 de setembro de 2011.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, atendendo Ofício nº 013/2011, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cópia do Projeto de Lei nº 2092/2011, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor Doutor
Procurador Frederico Izidoro Pinheiro Neves,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECORRIDO
EM 16/09/2011


Dr. Frederico Izidoro Pinheiro Neves
PROCURADOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 10 de Outubro de 2011.

Parecer N° 010/2011
Ref. Of. 733/2011/DAB*
Assunto: PL 2092/2011

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Possibilidade de prosseguimento do processo legislativo.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei N° 2092/2011, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja súmula dispõe, *in verbis*:

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei torna-se necessária a análise de seus aspectos formais e materiais bem como o atendimento aos pressupostos jurídicos, de modo que a futura lei não apresente vícios que a torne inconstitucional.

1) ASPECTOS FORMAIS

A) Iniciativa

A matéria sobre a qual trata o projeto apresentado versa sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde, que atualmente é regido





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

pelas Leis de N° 1.351/2006 e 1.461/2007, e tem como principal condão dar atendimento às normas do Ministério da Saúde e demais legislação pertinente.

Observando as leis acima especificadas e o projeto de lei em comento percebemos que existe reestruturação nas funções e atribuições exercidas por Secretário Municipal em cargo de comissão, no caso em tela do Secretário Municipal de Saúde.

Nesse sentido, observamos o disposto no Artigo 37, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Sarandi, que assim apresenta-se:

Artigo 37 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições do Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários da Administração Pública; (Grifamos)

Observa-se portanto que a estruturação e reformulação de atribuições é matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, de onde partiu a iniciativa do Projeto de Lei de N° 2.092/2011.

Atendido, pois o requisito formal subjetivo (iniciativa)

B) Forma

No que diz respeito à forma de apresentação a lei orgânica do Município de Sarandi não exige forma especial de apresentação de projeto de lei ou edição de lei concernente à matéria em questão. Assim, a matéria pode ser tratada por lei ordinária, não se verificando qualquer vício formal.

2) MATÉRIA

A análise do mérito das proposições legislativas é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

No caso aqui contemplado pretende-se reformular a estrutura administrativa e de competências do Fundo Municipal de Saúde, que atualmente é gerido com base nas Leis de N° 1.351/2006 e 1.461/2007, cujo intuito principal é adequar a estrutura administrativa e delegação de





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

competências direcionais em consonância com as normas do Ministério da Saúde e Legislação pertinente.

A administração municipal da Saúde é questão complexa, e seu estrito cumprimento em consonância com a legislação pertinente é necessário para que o Município possa prestar assistência adequada aos seus cidadãos.

Entre os dispositivos normativos que referem-se à questão acima destacada temos a Constituição Federal, em seus artigos 196 à 200, Lei N° 8.080/1990, Lei N° 8.142/1990, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde de 6 de novembro de 1996, Portaria N° 3.925 de 13 novembro de 1998, Portaria N° 176 de 8 de março de 1999, Portaria N° 507 de 23 de abril de 1999, Portaria N° 1.077 de 24 de agosto de 1999, Portaria N° 1.008 de 8 de setembro de 2000, Portaria N° 95 de 26 de janeiro de 2001, Norma Operacional de Assistência à Saúde de 26 de janeiro de 2001, Portaria N° 17 de 13 de fevereiro de 2001, Portaria N° 483 de 6 de abril de 2001, Instrução Normativa N° 01 em 6 de abril de 2001, Instrução Normativa N° 02 de 6 de abril de 2001 e Portaria N° 39, de 19 de abril de 2001.

O grande número de Leis, Portarias e Normas Básicas Operacionais, todas de profundo aspecto técnico revelam a complexidade existente na Administração da Saúde, e a necessidade de aperfeiçoamento na prestação desses serviços pelo Poder Público muitas vezes demanda profundas reformulações na estrutura Administrativa.

Não cabe a nós verificar a adequação do Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Saúde a todas as normas acima especificadas, pois como já salientado anteriormente, tais normas apresentam profundo aspecto técnico e uma possível análise dessa espécie demandaria não só o profissional jurídico, mas também profissional de saúde.

Assim, resta a esta Procuradoria Jurídica apenas o destaque quanto a iniciativa do projeto de lei, sua conveniência com as normas Constitucionais e da Administração Pública.

E neste diapasão destacamos que o projeto de lei não apresenta quaisquer vícios que o torne inconstitucional, pois nos termos da Constituição Federal é permitido a Administração Pública direta, e aqui ao Chefe do Poder Executivo Municipal, organizar a sua estrutura de trabalho, portanto Constitucionalmente adequado e oportuno é o Projeto de Lei.

Em se tratando da matéria Administrativa, existe o respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública. Destacamos o Artigo 37, *caput*, da Constituição da República, que assim apresenta-se:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Grifamos)*

Portanto, a matéria apresentada está em perfeita harmonia com as normas da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública não apresentando vícios que, de qualquer forma, prejudicariam a sua aplicação, possuindo, inclusive, dispositivo que revoga expressamente as Leis de N° 1.351/2006 e 1.461/2007, que versavam sobre a antiga forma de Administração do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, opinamos **pela possibilidade de prosseguimento do processo legislativo**, cabendo ao plenário desta Egrégia Casa de leis deliberar a respeito de sua aprovação.

S. m. j., é o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA

Frederico Izidoro Pinheiro Neves
Procurador Jurídico
OAB/SP 251.032

EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

10 OUT 2011





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2092/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2092/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do
mês de outubro do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI


ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão


PARECER

Projeto de Lei nº 2092/2011.
Cilas Souza Morais,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2092/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O - R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.


mês de outubro do ano de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº - 324/11	Apresentado em 13 / 10 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 13 / 10 / 2011	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2092/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2011.

João de Lara Vieira,
Vereador – Autor

